



## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE REFLEXÃO E INTERVENÇÃO NA POLÍTICA EDUCATIVA DAS ESCOLAS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Constituição e denominação**

##### **Artigo 1º**

1. A Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação, adiante abreviadamente designada por ARIPESE, ou por “Associação”, é uma associação sem fins lucrativos e que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral aplicável.

##### **Artigo 2º**

1. O objeto específico da ARIPESE é a intervenção na definição das políticas educativas em todas as áreas que constituem ou venham a constituir o âmbito de atuação das «Escolas Superiores de Educação».
2. Para o desenvolvimento do seu objeto específico competir-lhe-á, nomeadamente:
  - a. Promover, apoiar ou encomendar estudos, cursos e outras iniciativas.
  - b. Organizar conferências, encontros, colóquios, seminários e outras atividades formativas.
  - c. Estabelecer ou incentivar contactos com entidades nacionais e internacionais que a ARIPESE venha, em cada caso, a considerar pertinentes.
3. A ARIPESE manterá relações privilegiadas de intercâmbio e de intercooperação com os seus associados e com personalidades de instituições que com ela tenham celebrado protocolos ou convénios de colaboração técnico-científica.
4. Os estudos, cursos e outras iniciativas referidas supra na alínea a) do nº 2, serão prioritariamente realizados por docentes, investigadores ou técnicos das escolas superiores ou centros de estudos e de investigação, podendo a

- Associação recorrer a outras entidades individuais ou coletivas, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito.
5. O Conselho Diretivo da Associação promoverá, caso a caso, a contratação, que reduzirá a escrito, dos peritos ou investigadores encarregados da realização de projetos concretos, podendo, para o efeito, constituir equipas e designar os coordenadores responsáveis.
  6. Em caso algum o pessoal contratado nos termos do número anterior assumirá, por esse facto, a qualidade de quadro permanente da Associação.

## CAPÍTULO II Associados

### Artigo 3º

1. Podem ser membros da Associação as «Escolas Superiores de Educação» do Ensino Superior Politécnico público.
2. Os associados são pessoas coletivas que exercem os seus direitos através do Diretor ou do Presidente da Escola ou por outro docente em quem os primeiros deleguem esta função.
3. O pedido de admissão ou de readmissão de membros é apreciado e votado em Assembleia Geral.

### Artigo 4º

1. Compete aos membros da Associação:
  - a. Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos que venham a ser fixados.
  - b. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
  - c. Pagar atempadamente as quotas que vierem a ser fixadas.
  - d. Participar em todas as atividades da Associação, bem como eleger os corpos diretivos e desempenhar os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
  - e. Agir, solidariamente, na defesa dos interesses da Associação.
2. O Conselho Diretivo poderá, em casos devidamente fundamentados, isentar, temporariamente, um associado das suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

### Artigo 5º

1. A qualidade de associado cessa por dissolução, demissão ou suspensão da Escola associada.
2. O pedido de demissão de um associado será apresentado ao Conselho Diretivo que o remeterá à Assembleia Geral no prazo máximo de sessenta dias.

3. A suspensão de um associado será decidida em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretivo, na sequência de procedimento disciplinar, no qual seja feita prova de o associado ter lesado gravemente os interesses da Associação.
4. A perda da qualidade de associado não dá lugar a restituição de parte do património da Associação.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos Sociais

##### Secção 1 – Disposições Gerais

###### Artigo 6º

1. São órgãos sociais da Associação:
  - a. A Assembleia Geral.
  - b. O Conselho Diretivo.
  - c. O Conselho Fiscal.
2. Os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal são eleitos por três anos.

##### Secção II – Assembleia Geral

###### Artigo 7º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

###### Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, para as assembleias ordinárias.
2. As assembleias gerais extraordinárias deverão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo ou de, pelo menos, um quinto dos seus associados.
3. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias, por correio eletrónico enviado aos associados.
4. Caso a convocação da Assembleia Geral seja requerida, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos, pelo Conselho Diretivo ou pelo número estipulado de associados, deve o Presidente da Assembleia Geral convocá-la nos quinze dias subsequentes ao requerimento.

#### Artigo 9º

1. Realizar-se-ão anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias, ocorrendo uma até 31 de dezembro para aprovação do plano de atividades do ano seguinte e outra até 31 de março para aprovação do relatório e contas do ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com um mínimo de membros nunca inferior a três.

#### Artigo 10º

1. Compete à Assembleia Geral pronunciar-se sobre todos os assuntos da vida da Associação que lhe forem presentes e, em especial:
  - a. Discutir e aprovar o Plano Anual de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas do Conselho Diretivo e respetivo parecer do Conselho Fiscal.
  - b. Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal.
  - c. Exercer poder disciplinar sobre os associados, nos termos destes estatutos.
  - d. Decidir sobre a alteração dos estatutos.
  - e. Fixar o montante das quotas a cobrar pela Associação.
  - f. Decidir sobre a alienação do património da Associação.
  - g. Decidir sobre a dissolução do património da Associação.

#### Artigo 11º

1. As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
2. Excetua-se do disposto do número anterior, as matérias constantes nas alíneas c), d), e) e g) do artigo 10º destes estatutos, para cuja aprovação é exigida uma maioria da totalidade dos membros.

#### Secção III – Conselho Diretivo

#### Artigo 12º

1. O Conselho Diretivo é o órgão de administração e representação da Associação, sendo composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário e os restantes, se os houver, Vogais.

#### Artigo 13º

1. As reuniões do Conselho Diretivo são convocadas pelo seu Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por um substituto, por si nomeado, só podendo funcionar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os membros poderão ser convocados para as reuniões mas sem direito a voto.

#### Artigo 14º

1. A Associação obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois dos membros do Conselho Diretivo, sendo obrigatoriamente uma a do seu Presidente ou do Tesoureiro, ou dos respetivos substitutos, salvo nos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro do Conselho Diretivo.

#### Secção IV – Conselho Fiscal

#### Artigo 15º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
3. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho Diretivo.
4. Às reuniões do Conselho Fiscal aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13º destes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

#### Ano social das receitas da Associação

#### Artigo 16º

1. Ao ano social corresponde o ano civil.

#### Artigo 17º

1. Constituem receitas da Associação:
  - a. O produto de quotizações e donativos dos associados ou de terceiros.
  - b. Quaisquer legados ou doações.
  - c. Os juros de contas bancárias.
  - d. Quaisquer outras receitas, subvenções ou outros valores apurados pela Associação no respeito pelos fins estatutários.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 18º

1. Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.